



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1.017 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2014.

SÚMULA: *Autoriza o Executivo Municipal a efetuar Repasse à Associação de Moradores da Terra Indígena Apucarantina e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a destinar à Associação de Moradores da Terra Indígena Apucarantina, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 81.877.201./0001-73, com sede e foro neste Município, a importância de R\$ 82.460,00 (oitenta e dois mil, quatrocentos e sessenta reais) divididos em 13 (treze) parcelas iguais de R\$ 6.343,07 (seis mil, trezentos e quarenta e três reais, e sete centavos) para o exercício de 2014, sem reajustes, disciplinado pelo artigo 26 da Lei Complementar 101 de 04 de Maio de 2000, (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigos 16 e 17 da Lei Federal 4.320, de 17 de Março de 1.964.

Parágrafo único - Os valores expressos no caput do artigo 1º, destinar-se-ão a manutenção e a prestação de atendimento aos serviços essenciais da Entidade, visando a defesa dos direitos e interesses da comunidade indígena, buscando soluções para seus problemas, atuando na preservação e recuperação do ambiente natural e do patrimônio cultural, histórico, paisagístico e arqueológico, entre outros.

Art. 2º - Fica a Entidade obrigada a prestar contas dos recursos recebidos, mensal e anualmente, ao Executivo Municipal, independentemente de serem objetos de fiscalização pelo Poder Legislativo.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA,
aos 19 de fevereiro de 2014.

Paulino de Souza
PREFEITO MUNICIPAL

Autoria: Poder Executivo